



Disponibilizado no D.E.: 17/08/2017
Prazo do edital: 04/09/2017
Prazo de citação/intimação: 11/09/2017

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 7º andar - Bairro: Centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4200 - Email:
prpgo01dir@jfpr.jus.br

ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5003314-43.2017.4.04.7009/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: JEFERSON LEITE DOS SANTOS

INTERESSADO: ELTON RODRIGUES DE LIMA

EDITAL Nº 700003757360

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa-PR, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, na forma do art. 144-A do Código de Processo Penal, serão levados a leilão os bens a seguir descritos, na forma seguinte:

BENS EM LEILÃO

Bem: Veículo GM/VECTRA, cor verde, ano fabricação 1997, placas AVA-0023.

AVALIAÇÃO:

a) Veículo GM/VECTRA, cor verde, ano fabricação 1997, placas AVA-0023 - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Localização do Bem: Rua Professor José Nogueira dos Santos, 301, Vila Hauer, Curitiba/PR (pátio da Polícia Federal - Hauer).

DATAS E LOCAL DESIGNADOS PARA LEILÃO

1ª PRAÇA: dia 19/09/2017 às 14h, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: dia 03/10/2017 às 14h, pelo maior lance, desde que observado o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (Código de Processo Penal, art 144-A, § 2º).

LOCAL: Saguão do Village Hotel, localizado na Rua Visconde de Nácar, 615, Centro em Ponta Grossa/PR.

LEILOEIRO: Raimundo Magalhães de Moraes (JUCEPAR nº 678).

DESPESAS: Comissão do leiloeiro, esta de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da arrematação, a serem suportadas pelo arrematante.

PARCELAMENTO

5003314-43.2017.4.04.7009

700003757360 .V2 JOK© JOK



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Ponta Grossa

Não será admitido o parcelamento dos valores dos bens.

OBSERVAÇÕES

- 1) Fica(m) o(a/s) Interessados (em posse dos quais foi apreendido o(s) bem(ns) bem como as pessoas em nome das quais o(s) mesmo(s) encontram-se registrados), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os corresponsáveis, cônjuges (se houver), depositários e credores hipotecários, por meio deste, intimado(a/s) do leilão.
- 2) Os licitantes que desejarem poderão participar da Hasta Pública oferecendo lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão presencial, condicionado a prévio cadastro e adesão aos termos contidos no sistema, através da página por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao sítio da internet <http://www.rmmleiloes.com.br>, cujas regras integram este edital de leilão.
- 3) É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados. Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem (art. 876, §§5.º e 6.º do CPC).
- 4) Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário, na forma do artigo 903, § 4º do CPC;
- 5) Admitem-se embargos de terceiro, contados até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta, consoante artigo 675 do CPC.
- 6) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, como dispõe o artigo 903, § 5º, incisos I, II e III do CPC.
- 7) Para os bens indivisíveis, os quais serão levados a leilão na sua integralidade, em caso de arrematação deverá ser reservada aos condôminos o correspondente a sua cota parte, que não será objeto de parcelamento, devendo o seu valor ser depositado à vista, sendo que tal procedimento deverá ser observado nos casos de meação, reservando o correspondente a 50% do produto da venda ao cônjuge meiro.
- 8) Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto das obrigações referentes às cotas condominiais. A alienação estará livre de ônus, não ficando o arrematante responsável por eventuais multas, encargos e tributos anteriores à venda do bem - art. 144-A, § 5º, CPP. Constitui obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Os atos de liberação serão efetuados oportunamente, após entrega do bem.
- 9) Entrega do bem ao arrematante: o veículo será entregue ao arrematante após o pagamento integral do preço da venda e da comissão do leiloeiro, devendo a secretaria providenciar a expedição dos atos correspondentes no momento oportuno. Destinação: o produto da alienação deverá ser depositado em conta judicial na agência 2689-1 da Caixa Econômica Federal, vinculada a este Juízo.
- 10) Em caso de bens imóveis, os ônus incidentes sobre eventuais regularizações ou atualizações da matrícula perante o registro de imóveis correrão por conta do arrematante. Igualmente, os ônus e procedimentos judiciais que eventualmente sejam necessários ao ingresso na posse do bem ficarão a cargo do arrematante, pelas vias ordinárias de ação junto ao Juízo Competente.
- 11) Em caso de arrematação do bem imóvel, para a expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do § 2º do artigo 901 do CPC.
- 12) Os bens alcançados pelo presente edital, estando em mãos dos depositários respectivos, poderão ser com eles vistos.
- 13) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à União ou ao exequente a responsabilidade quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados. Também fica atribuído ao arrematante de veículo automotor o ônus quanto a eventual regularização documental (irregularidade no cadastro de motores, chassis, cor, combustível, capacidade de carga, espécie etc.) que se faça necessária.
- 14) Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do CPC;
- 15) Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358 do Código Penal Brasileiro.
- 16) Quem pode arrematar: todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. A identificação das pessoas físicas será feita através da apresentação de documento de identidade e do CPF/MF. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Ponta Grossa

CNPJ/MF e cópia do referido Ato Estatutário atualizado. Todos poderão se fazer representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

17) Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção daqueles relacionados no artigo 890, incisos I ao VI do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na data infra-assinada.

Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003757360v2** e do código CRC **576a8ab8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY

Data e Hora: 15/08/2017 15:43:33

5003314-43.2017.4.04.7009

700003757360 .V2 JOK© JOK